



**DELIBERAÇÃO CAU/PR N° 008, DE 20 DE OUTUBRO DE 2012.**

**Dispõe sobre alteração do Quadro Provisório de Pessoal do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR e dá outras providências.**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo – Estado do Paraná – CAU/PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e X do art. 34 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o inciso XXIII do art. 29 do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR;

**DELIBERA:**

**Art. 1°.** A Deliberação CAU/PR N° 004, aprovada na Sessão Plenária n° 003, de 09 de janeiro de 2012, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – Estado do Paraná - CAU/PR passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1° ...

Parágrafo único: O Quadro Provisório de Pessoal do CAU/PR tem a seguinte composição:

- I) Empregos de Livre Provisamento e Demissão de Nível Superior: 10 (dez) vagas;
- II) Empregos Temporários de Nível Médio: 10 (dez) vagas; e
- III) Empregos Temporários de Nível Superior: 29 (vinte e nove) vagas.

...

Art. 7°. Os Empregos Temporários de Nível Superior serão alocados para as atividades técnicas e de assessoramento especializado nas seguintes áreas:

- I) gerência administrativa;
- II) gerência financeira;
- III) gerência técnica;
- IV) auditoria;
- V) secretaria de apoio às comissões, grupos de trabalho e colegiado permanente;
- VI) assessoria jurídica.



Parágrafo Único. Os contratos de trabalhos para admissão de pessoas nos Empregos Temporários de Nível Superior serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e terão prazo de duração determinada de um ano, podendo ser prorrogados uma única vez por igual período.

Art. 8º. Fica estabelecido o valor máximo de R\$ 5.858,45 (cinco mil oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) para a remuneração bruta do quadro funcional de Nível Superior, da Instância Operacional de caráter administrativo do CAU/PR. Num percentual de até 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores brutos aprovados para o quadro provisório da Instância Operacional do CAU/PR, todos para oito horas diárias.

Art. 9º. Respeitados os limites máximos previstos nos artigos 4º, 6º e 8º para fixação do nível de remuneração específico para cada empregado a ser admitido, levar-se-ão em consideração a formação e experiência(s) anterior(es) aferível(is) e capaz(es) de contribuir para o melhor desempenho das atribuições do emprego específico e a jornada de trabalho.

...

Art. 13. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.”

**Art. 2º.** O artigo 8º, 9º e 10 passam, respectivamente, para 10, 11 e 12.

**Art. 3º.** Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Jeferson Dantas Navolar  
Presidente CAU/PR  
CAU A 8657-6